



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

Av. Dr. Danilo M. de Castro, 45 - CEP 29825-000- Telefãx (027) 520-1611
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº 673 , DE 26 DE AGOSTO DE 1997

*Institui o boletim
"Jornal de Piúma" do
Poder Municipal.*

*O Povo do Município de Piúma, por seus
representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:*

*Art. 1º - Fica instituído o boletim Jornal de Piúma,
órgão de imprensa destinado a dar publicidade aos atos oficiais dos Poderes Executivo e
Legislativo do Município de Piúma.*

*Parágrafo único: O Jornal de Piúma será considerado
órgão de publicação e divulgação das questões de natureza econômicas, administrativas,
culturais, políticas e sociais afetos ao Município, com o objetivo de instruir e esclarecer
aos cidadãos quanto ao exercício pleno de sua cidadania.*

*Art. 2º - O Jornal de Piúma será publicado
mensalmente pela Prefeitura Municipal de Piúma com distribuição gratuita.*

*Art. 3º - No orçamento anual do Município será
reservada verba necessária e suficiente para o cumprimento da presente Lei;*

*Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta
lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

*Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.*

Piúma, ES, 26 de agosto de 1997.

Samuel Zuqui
Prefeito Municipal

*Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 26/08/97*
Assinatura
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO